



SUA EMPRESA, NOSSO NEGÓCIO.

**JUCEMG**

GOVERNO  
DE MINAS

**Autarquia criada pela Lei número 5.512 de 02/09/1970**  
**ATA DA 5413ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA REALIZADA ÀS DEZ HORAS EM**  
**25 (VINTE E CINCO) DE FEVEREIRO DE 2026.**

**MESA DIRETORA**

- |                    |                                |
|--------------------|--------------------------------|
| - Presidente       | - Patricia Vinte Di lório      |
| - Vice-Presidente  | - lesser Anis Lauar            |
| - Secretária-Geral | - Marinely de Paula Bomfim     |
| - Procuradora      | - Juliana Padilha Nunes Mattar |

**VOGAIS**

César Roberto de Albuquerque  
Celso Luiz Afonso da Silva  
Cleider Gomes Figueiroa  
Eduardo Henrique Púglia Pompeu  
Helton Andrade  
Inácio Lins de Resende Reis  
Lúcio Emílio de Faria Júnior  
Marcos Innecco Correa  
Maria Aparecida da Conceição Rossi  
Raymundo de Almeida Vianna  
Ricardo Badra Donato  
Roberto Luciano Fortes Fagundes  
Rodrigo Matta de Castro  
Rosendo Magela Reis  
Valquiria Aparecida Assis  
Wellington Memic

**Ata.** A Presidente Patricia Vinte Di lório declara aberta a sessão ordinária de 25/02/2026, informando que há número regimental de presenças. Reforça a todos que desliguem os celulares ou que os utilizem apenas para a leitura das peças. Solicita aos Vogais que, quando precisarem manifestar em algum tema, solicitem os microfones que estão disponíveis. Registra as presenças dos advogados Drs. Marcelo Veiga Franco e André Luiz Faria de Souza, que irão sustentar oralmente no julgamento pautado. Registra a presença do colega Gabriel Tavares, que fará uma apresentação no fim da sessão. Justifica a ausência da Vogal Rosa Maria Abreu Barros, em viagem.



Cumprimenta com alegria os aniversariantes de fevereiro: dia 04 de fevereiro, foi aniversário do servidor João Ivandro Sampaio, Assessor de Comunicação; dia 06 foi aniversário da Servidora Anna Paula Dutra Chaves Correa, Gerente Núcleo de Cadastro e Fiscalização de Agentes Auxiliares; dia 08, foi aniversário do Servidor Tadeu Rosa Amaral da Silva, Gerente da SAUC, e dia 21 foi aniversário da estagiária da SAUC, Ana Miriã Maciel do Nascimento. Concede a palavra à Secretária-Geral, que irá informar o posicionamento mais recente do DREI em relação ao Recurso do CENTRO HÍPICO JÚNIA RABELLO LTDA - CEHJUR. A Secretária-Geral informa que julgaram neste Plenário um Recurso interposto pelo CENTRO HÍPICO JÚNIA RABELLO LTDA - CEHJUR, que deliberava sobre a exclusão da sócia Kátia Rabelo; que o Plenário então manteve a decisão singular e, em função da existência de uma ordem judicial previamente anotada, relativa à indisponibilidade de cotas, até um caso um pouco análogo à matéria pautada hoje, mas o DREI manteve a decisão do Plenário da Junta que negou provimento ao Recurso, em função de existir uma ordem judicial previamente anotada de indisponibilidade de cotas da sócia que se pretendia excluir, Kátia Rabelo; que o DREI confirmou a decisão da Vogal Relatora Maria Aparecida da Conceição Rossi, assim como os votos do Plenário que acompanharam a Relatora; que existiam, na época, seis anotações de indisponibilidade, eles recorreram ao DREI nessa defesa, mas ali prevaleceu a questão do risco de gestão, da segurança jurídica. A Procuradora Juliana ressalta que as explicações apresentadas pela Dra. Marinely apenas reafirmaram o entendimento já consolidado pelo Plenário no julgamento anterior, especialmente quanto à observância do princípio da segurança jurídica e ao cumprimento das ordens judiciais, reafirmando a posição anteriormente sedimentada pela Casa. A Presidente dá sequência à reunião com a deliberação e aprovação da ata da sessão anterior, do dia 29 de janeiro, que foi encaminhada a todos por e-mail, seguido da ciência do expediente do dia. Em pauta, julgamento de Recurso ao Plenário, Protocolo: SEI 2250.01.0001210/2025-59 SRM 25/400.185-8 - a Recorrente é Beatriz Souza Costa; o Recorrido é Pedro Alberto Sansão Cabalzar; a Interessada é : STRATUM SEGURANCA LTDA; a Decisão recorrida: lançou exigência e não acatou o registro da 14ª alteração contratual da sociedade empresária STRATUM SEGURANCA LTDA de 13/05/2025, que entre outras deliberações, dispõe sobre a exclusão de Pedro Alberto Sansão Cabalzar do quadro de sócios da referida sociedade empresária; a Vogal Relatora é a Valquíria Aparecida Assis, representante do Conselho Regional de Economia de Minas Gerais – CORECON-MG; concede a palavra à Vogal Relatora para proceder à leitura do seu relatório. A Vogal Relatora faz a leitura do seu relatório: "Recurso ao Plenário - Protocolo nº: 25/400.185-8 - Processo SEI nº 2250.01.0001210/2025-59 - Recorrente: Beatriz Souza Costa - Recorrido: Pedro Alberto Sansão Cabalzar - Sociedade envolvida: STRATUM SEGURANÇA LTDA (CNPJ 03.029.254/0001-20) - Relatora: Vogal Valquíria Aparecida Assis. Senhora Presidente, Senhoras e Senhores Vogais, Membros da Mesa, Advogados e demais presentes. **I. SÍNTESE DOS FATOS** Trata-se de uma contenda societária envolvendo



sócios da sociedade empresária **Stratum Segurança Ltda.** (CNPJ 03.029.254/0001-20), figurando como Recorrente a sócia majoritária, **Beatriz Souza Costa**, detentora de 62% do capital social e, de outro lado, **Pedro Alberto Sansão Cabalzar** minoritário, com 38% do capital social. No presente Recurso ao Plenário a decisão recorrida é o indeferimento, por esta Junta Comercial, do registro da 14ª Alteração Contratual da STRATUM SEGURANÇA LTDA, protocolada em 15/05/2025, sob nº 25/317.724-3, deliberando a exclusão extrajudicial do sócio minoritário Pedro Alberto Sansão Cabalzar ao argumento da prática de atos de inegável gravidade” A Vogla Relatóra traz um histórico dos fatos. Em continuidade a Vogal Relatora: “ III. Sobre o Recurso ao Plenário da JUCEMG O objetivo da interposição do presente recurso é, portanto, consumir a exclusão extrajudicial do minoritário, o que esbarrou no lançamento de exigência pela Jucemg. A Recorrente alega que a incidência de questão judicial citada pelo Analista da Jucemg não impediria o registro da 14ª Alteração contratual, mas que estaria havendo uma confusão com o que restou discutido judicialmente no âmbito da 13ª alteração contratual, que se referiria a condutas de inegável gravidade praticadas pelo socio minoritário, Pedro, em 2022. A referida exigência foi lançada em 22 de maio de 2025, apontando o decisor singular da **JUCEMG**: “Consta registro de decisão judicial que tornou sem efeito a exclusão anterior do sócio Pedro. Favor apresentar alvará judicial ou sentença transitada em julgado.” (isto é, há registro de decisão judicial que anulou a exclusão prévia do sócio Pedro; portanto, deve-se apresentar autorização judicial ou decisão judicial com trânsito em julgado). Já no presente Recurso ao Plenário, interposto em 23 de junho de 2025, é contestada a pendência acima citada sustentando a recorrente, através de um quadro comparativo entre a 13ª e 14ª alterações, que em 2025 foram praticados novos e graves fatos pelo minoritário, a ensejar sua exclusão. A JUCEMG notificou o Recorrido, socio minoritário, Pedro Cabalzar, em 15 de julho de 2025 para apresentar sua defesa. Em suas contrarrazões aduz que apesar das múltiplas tentativas de acesso aos autos do processo, seus pedidos de acesso por e-mail foram encaminhados erroneamente para a pasta de Spam da JUCEMG, impedindo sua resposta em tempo hábil. Que somente após apresentação de reclamação à Ouvidoria do Estado, o seu acesso foi finalmente concedido, mas que isto se deu no último dia do prazo. Para a regular garantia do exercício da ampla defesa e do contraditório, a Secretaria Geral da JUCEMG proferiu decisão em 7 de agosto de 2025, concedendo novo prazo de contrarrazões. Em sua defesa, o minoritário refuta a tese da Recorrente, afirmando serem levianas e falaciosas todas as alegações da inicial. Que o presente recurso é mera tentativa de burlar a decisão judicial unanime dá 21ª Câmara Cível Especializada do TJMG, ordem esta que estaria em pleno vigor e que suspendeu a tentativa fracassada da Recorrente de excluí-lo extrajudicialmente do quadro. Que ajuizou em face da Recorrente três ações criminais, em tramite na 10ª Vara Criminal de Belo Horizonte. Além disso, mais duas queixas crime pelas acusações que considera levianas e irresponsáveis da Recorrente contra sua pessoa. Que na seara cível, a



matéria ainda está em fase de instrução e julgamento, ou seja, está sub judice, o que pode ser comprovado consultando a tramitação da Ação Anulatória no site do TJMG. Que apesar de tudo isto, a recorrente parece não desistir, mesmo estando na iminência de ser condenada criminalmente pelas acusações infundadas que teria perpetrado contra ele. Quanto ao mérito recursal, disse ser irretocável a decisão da Jucemg, citando o alcance da decisão liminar e trecho em que foi determinada a suspensão dos efeitos da exclusão do sócio agravante. Que irá enfrentar cada uma das acusações levianas da recorrente e que os membros do Plenário merecem saber a verdade dos fatos ocorridos. Que lhe seria devido, na forma contratual, o valor de pró-labore e as comissões pagas a clientes que teriam sido por ele captados. (transferências Pix) Que o Edital de convocação continha data inconsistente; que não houve fornecimento de link para participação virtual; recusa em receber notificação. Ao final, pede a manutenção da decisão da Jucemg. Na sequência, foi o processo encaminhado à Procuradoria da JUCEMG para parecer jurídico. A Nota Jurídica nº 37/2025 foi emitida em 17/09/2025 no sentido do CONHECIMENTO DO RECURSO e, no mérito, pelo NÃO PROVIMENTO. A Procuradoria da Jucemg concluiu que, em virtude da existência de ação judicial paralela que versa sobre os mesmos fatos e diante da concomitância da discussão judicial e administrativa que possa resultar em decisões contraditórias, o processo administrativo deve ser **suspenso até a resolução** da questão judicial. Fundamentou seu parecer no Decreto Estadual nº 6.278/1961, que estabelece a prioridade das ações judiciais em detrimento das administrativas, bem como em precedentes legais consolidados. Logo em seguida, em 24 de novembro de 2025, a Presidente me designou vogal Relatora deste Recurso, para o qual fui notificada aos trabalhos de relatoria em 03.12.2025. É este o meu relatório. Sala das Reuniões, 06 de fevereiro de 2025. **Valquíria Aparecida Assis - Vogal Relatora**". A Presidente inicia a fase de debates orais, informando que está inscrito, num primeiro momento, para sustentação oral, o advogado Dr. Marcelo Veiga Franco, representando a Recorrente Beatriz Souza Costa, pelo prazo regimental de quinze minutos. O advogado Marcelo Franco se apresenta como representante da Sra. Beatriz Costa, sócia majoritária, administradora da STRATUM SEGURANCA LTDA. Informa que, no presente caso, foi apresentado o registro e arquivamento a 14ª Alteração Contratual do contrato social da Stratum Segurança Ltda, a fim de promover a exclusão extrajudicial do outro sócio, o sócio minoritário, Sr. Pedro Cabalzar, do quadro societário e da administração da empresa, em razão do cometimento de falta grave no cumprimento de suas obrigações sociais e também de desrespeito às deliberações da reunião extraordinária de sócios, ocorrida em 02/10/2024; que a JUCEMG apresentou exigência que impossibilitou o registro da alteração contratual, com a indicação de pendências, que foi indeferido o pedido de reconsideração, motivo pelo qual foi interposto o presente recurso ao plenário; que, *em primeiro lugar, vem a esta plenária reiterar a petição protocolada nos autos recentemente, antes desta sessão de julgamento, a fim de apresentar um fato novo e relevante, qual seja, a prolação de uma nova decisão judicial que deferiu o*



andamento de processo judicial que visa a exclusão do Sr. Pedro Cabalzar do quadro societário e da administração da Extrato Segurança; que, no dia 28/01/2026, ou seja, há quase dois meses, sobreveio nova decisão judicial proferida no processo nº 1056760-66.2025.8.13.0024, proferida pelo juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte, que julgou procedente o pedido de liquidação das cotas sociais do sócio excluído, Sr. Pedro Cabalzar, determinando a cientificação de sua exclusão da sociedade, com o prosseguimento do processo de apresentação do balanço especial; que a sociedade, nos termos da cláusula 12ª, itens 12.2 e 12.3 do contrato social, promoveu a liquidação das cotas do sócio excluído e realizou o balanço especial; que, nesse contexto, a sociedade promoveu notificação judicial em face do senhor Pedro, a fim de cientificá-lo da sua exclusão do quadro societário, da apresentação do balanço especial e da obrigação de pagamento de valores à sociedade; que o juízo da 2ª Vara Empresarial julgou procedente o pedido e deferiu a pretensão da sociedade, determinando a cientificação do Sr. Pedro Cabalzar da sua exclusão do quadro societário e para ciência da apresentação do balanço especial; que se trata de fato novo trazido em Plenário, que deve ser levado em consideração por esta Sessão Plenária, seja porque cabe a esta Junta Comercial cumprir essa nova decisão judicial, promovendo a formalização junto ao contrato social da exclusão do Sr. Pedro, seja porque restou superado qualquer argumento de suposto óbice judicial ao registro e arquivamento da 14ª alteração contratual da Extrato Segurança; que, assim, de início, Beatriz requer seja conhecido e analisado o fato novo incluído no relatório e, por consequência, seja provido o recurso, a fim de que seja determinado o registro e arquivamento da 14ª alteração contratual, com a exclusão do sócio minoritário, Sr. Pedro, do quadro societário e da administração da sociedade; que, alternativamente, requer seja redesignada a data de julgamento desse recurso ao Plenário, dando ciência formal ao recorrido, do fato novo, bem como à Procuradoria da Jucemg para prolação de novo parecer, nova Nota Jurídica; que, subsidiariamente, caso não seja considerado o fato novo — o que certamente levaria à nulidade do julgamento deste recurso ao Plenário — Beatriz vem refutar o argumento de que haveria descumprimento do acórdão proferido nos autos do agravo de instrumento nº 10000230-65.11760.01; que, conforme já exaustivamente demonstrado nos autos, o acórdão proferido no agravo de instrumento, não se aplica à 14ª alteração contratual, mas apenas à anterior, 13ª alteração; isso por três razões centrais: (i) a decisão do agravo foi proferida em momento anterior à nova alteração contratual, e a ela portanto não se aplica, tendo em vista que a 14ª alteração contratual se fundamenta no cometimento de novas faltas graves pelo sócio minoritário, que não foram e não são objeto do processo judicial que trata dos atos de gravidade praticados em relação à 13ª alteração contratual; (ii) ainda que se considerasse a aplicação da decisão do agravo de instrumento, a decisão judicial faz coisa julgada apenas aos fatos nela considerados, não impedindo nova exclusão extrajudicial de sócio minoritário, pela prática de novas faltas graves posteriores e diversas daquelas que foram objeto da



análise judicial, coisa julgada *rebus sic stantibus*, sendo certo que um sócio majoritário ou minoritário não pode ficar eternamente resguardado para o cometimento de novos e posteriores atos ilícitos, em virtude de decisão judicial anterior que foi proferida quando as novas faltas graves sequer havia sido cometidas; que, se assim não for, um sócio minoritário acobertado por uma decisão proferida num longínquo ano de 2022, isto é, fatos graves praticados há distantíssimos quatro anos, teriam um verdadeiro cheque em branco, pois estaria permanentemente amparado para cometer novos e posteriores atos graves em desfavor da sociedade, perpetuando para sempre o cometimento de graves ilegalidades e fraude empresarial; que o caso que ora se discute diz respeito à 14ª alteração contratual, que versa sobre fatos cometidos no ano de 2025, enquanto a decisão do agravo de instrumento versa sobre fatos que foram cometidos no ano de 2022, portanto a ela não se aplica. (iii) porque há previsão contratual expressa que possibilita a exclusão extrajudicial de sócio minoritário por justa causa, em razão da prática de atos de inegável gravidade, inclusive conforme entendimento desta Jucemg (Enunciado nº 87), que pede licença para ler: *Exclusão de sócio na sociedade limitada com apenas dois sócios - Na sociedade composta apenas por dois sócios, poderá o sócio detentor de mais da metade do capital social, sem necessidade de reunião, excluir o sócio minoritário da sociedade, se entender que este está pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de ato de inegável gravidade, desde que: haja previsão de exclusão por justa causa no contrato social (há esta previsão no contrato da Extratum que contém expressamente os motivos que justificam a exclusão por justa causa, o que também foi feito); a efetivação da exclusão se dará mediante arquivamento da alteração no contrato social; que nesse ponto é importante mencionar a jurisprudência do STJ, órgão de cúpula do Poder Judiciário, por ocasião do julgamento do REsp 2.170.665/DF, publicado em 07/02/2025, acórdão recente; diz o STJ: A exclusão extrajudicial de sócio minoritário é possível desde que haja previsão no contrato social e cometimento de falta grave, sendo que a falta de registro de alteração no contrato social não impede, em regra, que desde logo gere efeitos internos entre os sócios, uma vez que a norma tem como objetivo dar conhecimento a todos os sócios, especialmente aos minoritários, dos riscos da entrada ou permanência na sociedade; que, ainda segundo o STJ, a exclusão extrajudicial de sócio produz efeitos internos desde logo, antes mesmo de seu registro na Junta Comercial, tendo em vista que a formalização e publicização por intermédio de seu registro serve apenas para produção de efeitos em relação a terceiros; ressalta que, dessa forma, a jurisprudência do STJ é clara: o recorrido, ao aceitar a sua condição de sócio minoritário, aceitou o risco de ser excluído pela sócia majoritária, caso viesse a cometer ato de inegável gravidade; defende, portanto, que não cabe a esta Junta Comercial adentrar no mérito dos motivos da exclusão do sócio minoritário, mas sim cumprir a deliberação da sócia majoritária, que já está consumada, formalizando a exclusão no contrato social da sociedade. Por fim, destaca os últimos quatro pontos (e solicita à Vogal Relatora que acrescente ao relatório): (i) a convocação da reunião extraordinária*





de sócios ocorreu de forma regular, a reunião extraordinária de sócios que culminou na exclusão extrajudicial do sócio minoritário, ocorreu em 23/04/2025 e o recorrido foi pessoalmente convocado por meio de oficial de cartório no dia 26/03/2025, conforme certidão juntada nos autos e pede vênias para ler a certidão do oficial de cartório que diz: 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos – *Certifique que compareci ao endereço constante da notificação - Rua Felipe dos Santos, 77, apto 401, bairro Lourdes, BH, no dia 24/03/2025, às 18:30h e entreguei uma via desta carta ao destinatário, Sr. Pedro Alberto Sansão Cabalzar, conforme recibo constante acima, na via do notificante, trata-se de certidão com fé pública e presunção absoluta de veracidade;* (ii) além da convocação pessoal do sócio minoritário, também foi a ele enviado o *link* para a participação na reunião dos sócios, que culminou na sua exclusão extrajudicial no dia anterior à reunião, no dia 22/04/2025, às 19:05h, conforme e-mail juntado aos autos (e-mail do advogado da sociedade enviando o *link* para participação na reunião de sócios, tanto para sócio majoritário como para minoritário); (iii) não houve qualquer deliberação que permitisse o pagamento de pró-labore entre eles, não há qualquer ata que permita o pagamento de pró-labore entre os sócios, muito menos no valor aproximado de R\$ 100.000,00, isso não consta de nenhuma ata juntada no processo, inclusive os atos de inegável gravidade dizem respeito a desvios de recursos da sociedade em desfavor do sócio minoritário, que recebia valores muito acima da sócia majoritária, sem qualquer tipo de aprovação em assembleia, muito pelo contrário, na reunião extraordinária de sócios realizada em 10/02/2025, foi mantida a manutenção da política de ausência de pagamentos de valores aos sócios para equacionamento da situação financeira da empresa; então não se sabe porque e como o recorrido afirma que o valor de mais de R\$90.000,00 seria sua remuneração de pró-labore. (iv) ressalta que o recorrido é atualmente sócio único de uma empresa concorrente, a sociedade denominada Guardian Tecnologia e Monitoramento Ltda., CNPJ 04.812.044/0001-77; e questiona a todos: como manter a sociedade com alguém que transfere clientes para uma empresa concorrente a fim de causar prejuízos a sua antiga empresa? Por todos esses motivos, Beatriz reitera o pedido de provimento do recurso, para que seja determinado o registro e arquivamento da 14ª alteração contratual, com a exclusão do sócio minoritário do quadro societário e da administração da Stratum Segurança Ltda. A Presidente concede a palavra ao advogado André Luiz Faria de Souza, representando o recorrido Pedro Alberto Sansão Cabalzar, pelo prazo regimental de quinze minutos. O advogado André Luiz Faria de Souza inicia sua sustentação ressaltando que irá começar do final, porque é muito importante esclarecer que esse fato novo dito daqui da tribuna efetivamente não existe; que não existe ação judicial com sentença julgada procedente; que existe meramente uma notificação judicial, onde não há contraditório, onde não há sentença, onde não há litígio, onde o meu cliente, o recorrido, sequer foi citado, sequer foi intimado; que considera espantoso verificar que, dois dias antes desse julgamento, se atravessasse nos autos uma petição alertando a Relatora de que há fato novo, sendo que não há; alega que notificação judicial

7



interpelação judicial — é ato de jurisdição voluntária; então considera chocante; e relata a situação, como advogados do recorrido — um homem de 73 anos de idade, que trabalhou fielmente na empresa por 25 anos, que ficou doente, com doença grave, um câncer com metástase óssea, que se reuniu com a família para cuidar da doença, para curtir a família — e decidiu vender, e, quando falou que ia vender, foi excluído, porque pediu um preço pelo valor das cotas; ressalta que é disso que estamos tratando aqui nessa Egrégia Junta Comercial; informa que, quando ele foi excluído pela primeira vez, isso está no acórdão unânime da 21ª Câmara Cível Especializada do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, dito pelo relator — que não é um relator qualquer, é simplesmente o doutor Moacir Lobato, um dos maiores juristas em Direito Empresarial, que à época era o relator — que causa espanto o recorrido ter sido excluído um dia após uma pretensa reunião de sócios que não se realizou, e não se realizou porque houve concordância da recorrente em não realizá-la, pois o recorrido estava internado no Hospital Felício Rocho fazendo um exame de cintilografia óssea para verificar para onde o câncer foi; que o “presente” dado ao recorrido, dado pela sócia recorrente, foi a exclusão e por quê? Porque queria vender, queria cuidar da saúde, queria curtir a família. Um homem de 73 anos; alega que se mandou para bancos que o recorrido teria se apropriado de dinheiro da empresa, proibindo-o de ter acesso às contas, e que passou-se, a partir daí, a uma perseguição implacável; diz que estava lendo um livro do Ministro Gilmar Mendes com o Procurador-Geral da República, senhor Paulo Gonet, dizendo sobre o direito ao contraditório e à ampla defesa, e lá eles dizem que o contraditório e ampla defesa abrangem três itens: o direito à informação, o direito à manifestação e o direito de que seus argumentos sejam aferidos; e questiona como pode um sócio minoritário, em sociedade bipessoal, ter direito de defesa numa situação em que quem avalia suas alegações é justamente quem deseja sua exclusão?; que, por esse motivo, foram ao Poder Judiciário, obtiveram a liminar que o reintegrou; que julgou-se o mérito: 3 a 0, transitou em julgado; e o Desembargador determinou: permaneça o senhor Pedro na sociedade até o julgamento da ação anulatória existente na 1ª Vara Empresarial de Belo Horizonte — ação esta que ainda nem sequer foi instruída; que, então, essa é a situação; que queria louvar, primeiro, a magnitude desta Junta, que o impressiona, a organização, o atendimento; e louvar ainda mais a Procuradora, dra. Juliana Mattar, Procuradora-Chefe desta Junta, pela nota jurídica brilhante colocada nos autos, ela exaure o assunto, não deixa dúvidas quanto ao que esta Junta deve fazer; destaca um detalhe importante: há uma segunda exclusão, objeto da 14ª alteração contratual e questiona: qual foi o *modus operandi*? E relata: marca-se uma reunião; não é enviado o *link* dessa reunião no edital de convocação — e todos aqui sabem que, quando se recebe uma intimação judicial para comparecer a uma audiência virtual ou semipresencial, o *link* já vai junto; que se optou por mandar o edital sem o *link*, ciente de que seu cliente tem um câncer agressivo, que seu cliente efetivamente poderia optar-se por não comparecer; que o seu cliente, desesperado, tentou notificar a recorrente; o oficial de cartório certificou também por três vezes,





inclusive no dia da reunião, horas antes, na sede onde seria a reunião, e a destinatária não recebeu; que, então, seu cliente sequer participou; e ressalta outro ponto muito importante: a cláusula oitava do contrato social, que é o grande problema da recorrente, porque ela não consegue alterar o contrato social, não consegue se ver livre do recorrido, a cláusula diz claramente que os sócios terão direito a pró-labore, é impositivo; e, que, quando houve a primeira exclusão, cortou-se inclusive o plano de saúde de um homem em tratamento de câncer; que, no balanço especial que veio com a petição recebida pela relatora há dois dias, consta a cobrança das mensalidades do plano de saúde, cobrando do seu cliente; que estão diante de um massacre, de uma sócia majoritária má, que não tem ética, penalizando um homem digno e honrado, que, até março de 2023, nunca havia respondido a processo algum — judicial ou administrativo — e que era amigo da sócia por mais de 40 anos; e diz que é essa é a sua indignação; que ela é ré em três ações penais - não se trata de queixa-crime; as queixas crimes já foram recebidas e ela é ré; e ela está na iminência de ser condenada; e que virá mais uma: em alguns dias, outra queixa-crime será recebida na 10ª Vara Criminal, já está em andamento; que já houve decisão do Tribunal de Justiça sobre ela; então destaca que estão diante desse quadro; que, para resumir, não existe fato novo, que isso é mentira, que não virá a esta tribuna mentir — mesmo tendo liberdade para falar, conforme a Lei 8.906/94; que ontem mesmo respondeu, por petição, à ilustre Relatora sobre essa questão; e, já finalizando, defende que: seu cliente buscou acordo diversas vezes, é um homem cujo tempo de vida se encurtou; que essa sociedade, em 2023, faturava 20 milhões de reais ao ano e hoje, está à beira da falência; que seu cliente não pode entrar na sede, porque eles usam uma decisão do STJ citada aqui — que nada tem a ver com o caso, eles ignoram esta Junta, acham que esta Junta não vale nada, que seu cliente está fora porque eles decidiram assim, isso está expresso, assinado por ela, que não é ele quem está dizendo, que está no processo; e relata um detalhe final: disseram que seu cliente abriu sorrateiramente uma empresa chamada Guardian, o que é mentira; que essa empresa nada mais é que a Stratum Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda., que atuava em grupo econômico com a Stratum Segurança, quando seu cliente saiu, a empresa — que estava no nome da filha dele — foi “jogada” para ele; ressalta que a mudança do nome para Guardian foi para evitar confusão pela semelhança de nomes; que, assim, têm dois lados muito claros: o lado da mentira e o lado do fato e tudo isso está nos autos, não havendo dificuldade alguma. Agradece a todos e pede desculpas por qualquer exaltação, mas informa que o caso efetivamente já envolveu quase 21 processos judiciais, que hoje são 09, e considera que realmente é absurdo o que vem acontecendo com o seu cliente; que isso é o que a alteração legislativa do artigo 1.085, em 2019, trouxe: para o sócio minoritário, mesmo com poder de administração, como o caso do seu recorrido, criou-se esse caos, alegando desburocratização; que, em 2023 para 2024, 21 processos na Justiça, dezenas de procedimentos administrativos na Junta e no DREI; que é esse caos que o legislador os impôs. Encerra pugnando pelo não provimento do



Recurso ao Plenário. A Presidente concede a palavra à Procuradora-Chefe Dra. Juliana para esclarecimentos sobre o Recurso. A Procuradora esclarece que a petição apresentada às vésperas do julgamento, indicando a existência de suposto fato novo, não se sustenta; explica que o documento citado trata apenas de notificação judicial em procedimento de jurisdição voluntária, sem caráter contencioso, sem contraditório, sem ampla defesa, sem sentença e sem qualquer comando coercitivo que pudesse vincular a Junta Comercial; destaca que não houve determinação judicial dirigida à Junta, nem intimação formal desta, tampouco comprovação de que o recorrido tenha sido efetivamente notificado no referido procedimento. Pontua ainda que não há provocação ao juízo natural da causa buscando alterar ou revogar a decisão liminar já anotada no prontuário societário, a qual suspende os efeitos da exclusão anterior do sócio Pedro; que, assim, não havendo modificação válida da ordem judicial vigente, não existe fato novo apto a prejudicar ou impedir o julgamento; que, dessa forma, manifesta-se pela superação da preliminar e pelo prosseguimento da análise do mérito do recurso pelo Plenário. A Secretária-Geral esclarece que, para fins regimentais, seria necessário que a Procuradora apresentasse de forma contínua e completa seu parecer — incluindo a análise do mérito constante da Nota Jurídica nº 37 — antes da abertura da fase de debates. Em seguida, informa que, considerando a preliminar levantada pelas partes, o Plenário realizaria duas votações distintas: primeiro, sobre a prejudicial de mérito/preliminar, e, posteriormente, se superada, sobre o mérito do recurso. Informa que a medida visa manter a ordem processual e evitar alterações abruptas na condução da sessão. A Procuradora retoma sua manifestação confirmando que foram atendidos todos os pressupostos de admissibilidade do recurso, sendo ele tempestivo, cabível e regularmente apresentado, razão pela qual opinou pelo seu conhecimento; que, no mérito, esclareceu que a 14ª alteração contratual busca nova exclusão do sócio minoritário sob alegação de justa causa baseada em fatos supostamente novos; entretanto, destaca que permanece em vigor decisão judicial anterior, devidamente anotada no prontuário societário, que suspende os efeitos da exclusão anterior do mesmo sócio, estando a ação judicial ainda em curso e sem julgamento definitivo; ressalta que há convergência entre o objeto do processo administrativo e o objeto da lide judicial, ambos tratando da exclusão do sócio, o que impede a Junta Comercial de prosseguir com o registro solicitado sem violar a ordem judicial vigente; observa que, para afastar essa pendência, seria necessário adentrar no mérito dos fatos alegados como "novos", o que demandaria análise probatória incompatível com a competência administrativa, caracterizando matéria própria do Poder Judiciário; reforça que a jurisprudência interna da Junta e do DREI veda a apreciação administrativa de questões controvertidas que possam gerar decisões conflitantes com o Judiciário, e que o Decreto Estadual nº 6.278/61 reforça a impossibilidade de prosseguimento quando há ação judicial sobre o mesmo objeto; que, assim, não havendo provocação do juízo natural nem qualquer modificação da decisão judicial vigente, conclui ser impossível o arquivamento da alteração contratual pretendida, opinando pelo



conhecimento, mas pelo não provimento do recurso, mantendo-se o indeferimento administrativo já proferido. A Presidente informa que, após a explanação da Procuradora Juliana, declara aberta a fase de discussão, colocando os microfones à disposição dos Vogais para esclarecimentos; reforça que eventuais questionamentos devem ser dirigidos à Relatora Valquíria, responsável por elucidar os pontos levantados. A Vogal Maria Aparecida menciona a existência de uma decisão judicial recente, supostamente proferida em janeiro, e que o advogado protocolizou petição sobre esse fato há aproximadamente dois dias; então questiona se essa petição também foi encaminhada à parte contrária para manifestação. A Secretária-Geral registra que a parte contrária, representada pelo advogado Dr. André, apresentou petição no dia anterior, refutando a alegação de fato novo; destaca-se que, conforme sustentado em Plenário e também fundamentado pela Procuradora Juliana, o documento apontado pela recorrente trata apenas de notificação em procedimento de jurisdição voluntária, não configurando fato novo relevante; que ainda assim, por cautela, a Procuradora sugeriu que o Plenário votasse separadamente a preliminar sobre o suposto fato novo, uma vez que a petição incluiu pedido de suspensão do julgamento; observa-se que a juntada desses documentos ocorreu apenas dois dias antes da sessão, o que impediu a Relatora de incorporá-los ao relatório — embora os autos já os contivessem desde anteontem, incluindo as manifestações tanto da recorrente quanto da parte contrária; que também foi mencionada a dúvida sobre o acesso das partes ao SEI, considerando a rapidez da tramitação. O Vogal Eduardo pergunta sobre a existência de algum ofício judicial dirigido à Junta Comercial, determinando a prática de ato relacionado ao caso em julgamento. A Relatora responde que não houve e a Secretária-Geral complementa, esclarecendo que, na notificação judicial mencionada — tratada como procedimento de jurisdição voluntária — as partes são apenas a notificante, Sra. Beatriz, e o notificado, Sr. Pedro Cabalzar; destaca que, diferentemente do ocorrido no agravo julgado pela 21ª Câmara Cível Especializada, a Junta Comercial não recebeu qualquer intimação formal do juízo nessa nova notificação, motivo pelo qual não houve anotação no prontuário societário, nem criação de impedimento ao arquivamento, como aconteceu no processo anterior. O Vogal Eduardo busca confirmar, de maneira objetiva, se houve algum ofício ou determinação judicial formal dirigida à Junta Comercial ordenando a exclusão do sócio ou a apuração de haveres a partir de determinada data. Respondendo ao Vogal Eduardo, a Secretária-Geral informa que não. A Vogal Maria Aparecida complementa salientando que a manifestação anterior, citada como “decisão” ocorrida em janeiro, na realidade não se trata de uma decisão judicial, mas sim de uma notificação, sem caráter decisório. A Secretária-Geral esclarece que, embora o documento mencionado tenha sido denominado “sentença”, trata-se, na realidade, de notificação em procedimento de jurisdição voluntária, sem caráter decisório; registra que esse ponto já havia sido explicado de forma didática pela Procuradora Juliana durante a sessão. O Vogal Ricardo pergunta se não seria melhor, por precaução, prorrogar o julgamento,



alegando que não sabiam desses fatos; informa que entendeu muito bem o que a Dra. Juliana falou, mas sugere marcar uma outra data, para tomarem ciência, com mais profundidade. A Secretária-Geral Marinely Bomfim esclarece que foi registrado que havia sido suscitada uma prejudicial de mérito, a qual, no entendimento da Presidência e da Procuradora, encontrava-se superada pelas manifestações orais já apresentadas; que, ainda assim, para prevenir qualquer alegação futura de nulidade, a Presidência propôs que o Plenário realizasse votação específica sobre a preliminar, decidindo se acolheria ou não o pedido de suspensão do julgamento; esclareceu que, caso a preliminar fosse rejeitada, o Plenário seguiria para a análise do mérito, com a apresentação do voto da Relatora. A Presidente solicita que a Relatora Valquíria apresente seu voto especificamente quanto à preliminar de suspensão do julgamento, para que, em seguida, fossem colhidos os votos dos demais vogais sobre essa questão. O Vogal Inácio manifesta dúvida quanto ao procedimento, esclarecendo que, havendo pedido de adiamento, deve-se deliberar inicialmente sobre a suspensão do julgamento antes da leitura do voto; ressalta que, caso o voto já tenha sido lido, não seria possível retroceder, sendo então necessária a realização de ambas as deliberações. A Secretária-Geral esclarece que o voto da relatora, neste momento, se limita à análise da preliminar de suspensão do julgamento; que surgiu fato novo durante a sessão, acompanhado de pedido da parte recorrente para suspender o julgamento, razão pela qual o Plenário deve primeiro deliberar sobre essa preliminar antes de qualquer apreciação de mérito. A Presidente esclarece que, embora a Relatora já disponha de voto de mérito completo, diante dos debates e questionamentos apresentados durante a sessão, considera-se prudente proceder à votação em duas etapas: inicialmente, deliberar sobre a preliminar de suspensão do julgamento e, somente após essa decisão, avançar para o mérito. Solicita à Relatora que formalize a apresentação da preliminar de suspensão. O Vogal Ricardo observa que a Relatora recebeu informação sobre possível fato novo apenas dois dias antes da sessão, quando o voto já estava estudado e preparado; que, diante dessa situação, pediria mais prazo para analisar o novo elemento, caso estivesse na posição de Relator. A Presidente Patricia alerta o Vogal Ricardo de que ele está antecipando seu voto ao comentar o assunto; esclarece que compreende sua intenção de contribuir, diante da complexidade do tema, mas reforça que não deveria antecipar o voto naquele momento. A Secretária-Geral pondera que, embora a Relatora já esteja apta a apresentar o voto de mérito, deve-se inicialmente deliberar sobre a preliminar de suspensão do julgamento, uma vez que a questão foi arguida; que a votação ocorrerá em dois momentos: primeiro, decidir sobre a suspensão; em seguida, se superada a preliminar, proceder ao exame do mérito. A Presidente reforça, para melhor compreensão de todos, que a votação ocorreria em duas etapas: primeiramente, o Plenário deverá decidir sobre a suspensão ou não do julgamento; superada essa fase, passamos então ao exame do mérito, para o qual a Relatora já possui voto preparado. A Procuradora ressalta que, caso a preliminar fosse superada, a relatora passaria



então à apresentação do voto de mérito; que o pedido de suspensão do julgamento teve como fundamento a necessidade de manifestação das partes sobre fato novo, porém tanto o recorrido quanto a procuradoria já haviam se pronunciado — o primeiro de forma textual e oral, e a segunda oralmente — constando todas as manifestações em ata; que, dessa forma, registra-se que as exigências do pedido de suspensão já haviam sido atendidas durante a sessão; que, embora as manifestações da Procuradoria e do recorrido já constem nos autos e na ata, caberia ao Plenário deliberar sobre a preliminar de suspensão caso algum vogal ainda entendesse necessária a concessão de vista para melhor análise; que a votação da preliminar existe justamente para decidir se o colegiado se sente seguro para prosseguir com o julgamento ou se prefere suspender a sessão para exame mais aprofundado. O Vogal Cleider pergunta se uma notificação judicial não tem os mesmos efeitos de uma decisão judicial. A Procuradora explica que a notificação judicial mencionada não possui caráter coercitivo, tratando-se de ato de jurisdição voluntária limitado a dar ciência formal à parte, sem análise de mérito ou imposição de comando judicial; que o juiz apenas verifica os requisitos formais previstos no Código de Processo Civil - CPC e determina a notificação por oficial de justiça, havendo presunção de veracidade quanto ao conteúdo informado, mas sem qualquer decisão sobre o mérito da controvérsia. A Vogal Relatora Valquíria reforça que, embora tenha sido apresentado um fato novo, conforme já ressaltado pela procuradora, trata-se apenas de notificação judicial sem efeito sobre o mérito; que, assim, por não interferir em seu relatório ou em seu voto, manifesta-se pela continuidade da sessão e pela leitura de seu voto. A Presidente dá início à votação, quanto à Prejudicial de mérito. A Vogal Relatora Valquíria manifesta que, embora tenha sido apresentado um fato novo, conforme já ressaltado pela Procuradora, trata-se apenas de notificação judicial sem efeito sobre o mérito; que, assim, por não interferir em seu relatório ou em seu voto de mérito, sobre a questão de prejudicial de mérito, vota por sua superação, pela continuidade do julgamento e pela posterior leitura de seu voto quanto ao mérito. Votaram com a Relatora os Vogais Vice-Presidente, Raymundo de Almeida Vianna; Cleider Gomes Figueiroa; Roberto Luciano Fortes Fagundes; Rosendo Magela Reis; Inácio Lins de Resende Reis; Wellington Mumic; Lúcio Emílio de Faria Júnior; César Roberto de Albuquerque; Maria Aparecida da Conceição Rossi; Celso Luiz Afonso da Silva; Marcos Innecco Correa; Rodrigo Matta de Castro; Helton Andrade e Eduardo Henrique Púglia Pompeu. O Vogal Ricardo Badra Donato votou por não supera a prejudicial e suspender o julgamento, para maior esclarecimento quanto ao fato novo apresentado, que ainda não tomou conhecimento pleno, registradas as ausências da Vogal Rosa Maria Abreu Barros e do Vogal José Eduardo Freitas Mendes. A Presidente informa o resultado da votação: superação da prejudicial por 16 votos e 01 voto contra. Na sequência solicita à Relatora que faça a leitura do seu voto de mérito. A Relatora procedeu à leitura do seu voto, nos seguintes termos: **"Recurso ao Plenário nº:** SEI 2250.01.0001210/2025-59 (SRM nº 25/317.724-3) **Recorrente:** Beatriz Souza Costa **Recorrido:** Pedro Alberto Sansão



Cabalzar **Sociedade Empresária:** Stratum Segurança Ltda. (CNPJ 03.029.254/0001-20) O recurso é próprio, tempestivo e preenche os requisitos de admissibilidade previstos no art. 50 da Lei nº 8.934/94 e art. 74 do Decreto nº 1.800/96, razão pela qual dele conheço. Neste Recurso ao Plenário interposto por **Beatriz Souza Costa**, sócia majoritária da sociedade **Stratum Segurança Ltda.**, recorre contra a decisão da Junta Comercial que indeferiu o arquivamento da **14ª Alteração Contratual** deliberando pela exclusão extrajudicial, por justa causa, do sócio minoritário **Pedro Alberto Sansão Cabalzar**. Ocorre que no prontuário desta sociedade há uma anotação de decisão liminar proferida pela **21ª Câmara Cível Especializada do TJMG** (Agravo de Instrumento nº 1.0000.23.065117-6/001), que suspendeu os efeitos da exclusão anterior do mesmo sócio, **Pedro Alberto Sansão Cabalzar** ordenando sua manutenção nos quadros da sociedade até o julgamento final da lide. O decisor singular, ao analisar o pedido de reconsideração, manteve o indeferimento em 13/06/2025, sustentando que o arquivamento da alteração determinando nova exclusão de Pedro Cabalzar configuraria desobediência a ordem judicial. Na esteira do entendimento da Procuradoria da JUCEMG, que na **Nota Jurídica nº 37/2025**, opinou pelo conhecimento e **não provimento** do recurso, uma vez que a mesma matéria está sendo apreciada na via judicial, nos autos da Ação Anulatória nº 5048376-17.2023.8.13.0024, ainda em trâmite na 1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte, CONHEÇO do recurso, mas deixo de apreciar o mérito. **DA PREJUDICIALIDADE DA ORDEM JUDICIAL:** O ponto central da controvérsia é a existência de óbice judicial anotado no prontuário da sociedade. A decisão da 21ª Câmara Cível do TJMG foi categórica ao suspender a exclusão do sócio agravante, fundando-se na necessidade de preservação de seus direitos societários e de subsistência durante o curso da ação principal. Embora a Recorrente tenha alegado que a exclusão estaria fundada em fatos novos, a Administração Pública está adstrita ao dever de lealdade e observância às decisões judiciais. Conforme bem salientou a Procuradoria, o **Decreto Estadual nº 6.278/1961** veda a apreciação na esfera administrativa de contendas que sejam objeto de processo judicial. **O objetivo é evitar o RISCO DE DECISÕES CONFLITANTES.** O arquivamento administrativo da 14ª Alteração Contratual tal como pretendido esvaziaria por completo o objeto da tutela jurisdicional concedida pelo Tribunal de Justiça. Como bem pontuado pela Procuradoria, a tentativa de exclusão, ainda que sob nova narrativa fática, mantém o mesmo núcleo da pretensão que está sob o crivo da 1ª Vara Empresarial de Belo Horizonte. Assim, para que a exclusão pretendida seja levada a registro, é indispensável que a Recorrente apresente **alvará judicial específico** ou sentença transitada em julgado que autorize a retirada do sócio, sanando a pendência judicial que obstaculiza o registro do referido ato societário. Ante o exposto, em consonância com os pareceres técnicos e a Nota Jurídica nº 37/2025 da Procuradoria desta Junta Comercial, meu voto é pelo **CONHECIMENTO e NÃO PROVIMENTO do recurso** interposto por Beatriz Souza Costa. Fica mantida integralmente a decisão



administrativa que indeferiu o registro da 14ª Alteração Contratual da sociedade **Stratum Segurança Ltda.**, por restar evidenciado o impedimento judicial que ordena a manutenção do sócio Pedro Alberto Sansão Cabalzar nos quadros da empresa. Este é o meu voto. Sala das Reuniões do Plenário, 25 de fevereiro de 2026. **Valquíria Aparecida Assis** Vogal Relatora". A Presidente dá início à votação quanto ao mérito. Votaram com a Relatora os Vogais: os Vogais Vice-Presidente, Raymundo de Almeida Vianna; Cleider Gomes Figueiroa; Roberto Luciano Fortes Fagundes; Rosendo Magela Reis; Inácio Lins de Resende Reis; Wellington Memic; Lúcio Emílio de Faria Júnior; César Roberto de Albuquerque; Maria Aparecida da Conceição Rossi; Celso Luiz Afonso da Silva; Marcos Innecco Correa; Rodrigo Matta de Castro; Helton Andrade e Eduardo Henrique Púglia Pompeu. O Vogal Ricardo Badra Donato, absteve-se de votar, considerando sua anterior manifestação pela não superação da prejudicial de mérito, registradas as ausências da Vogal Rosa Maria Abreu Barros e do Vogal José Eduardo Freitas Mendes. A Presidente proclama o resultado da votação: Conhecimento e não Provimento do recurso por 16 votos, nos termos do voto da Vogal Relatora, uma abstenção e duas ausências. A Presidente anuncia o início da apresentação do Gerente de Integração, Gabriel Tavares, convidando-o a expor um panorama dos resultados da RedeSim no ano de 2025 e as perspectivas para 2026; destaca que o próximo ano será atípico por se tratar de ano eleitoral, o que impõe desafios adicionais ao processo de expansão e aperfeiçoamento da RedeSim, e agradece a presença de Gabriel e de sua equipe. O Gerente Gabriel Tavares, apresenta panorama da RedeSim em Minas Gerais, destacando as atribuições da gerência na simplificação de processos, melhoria do ambiente de negócios e redução do tempo de abertura de empresas; destaca que a RedeSim, instituída pela Lei Federal nº 11.598/2007, já integra cerca de 583 municípios mineiros, permitindo atuação conjunta de prefeituras e órgãos estaduais por meio do sistema integrador da Jucemg; resalta as evoluções obtidas, como a integração do Corpo de Bombeiros, da Vigilância Sanitária e do Meio Ambiente, e detalha o projeto RedeSim+Livre, que automatiza etapas municipais e acelera o registro empresarial; apresenta resultados de 2025, incluindo expansão de municípios aderentes, números expressivos de viabilidades e alvarás automáticos e melhoria no ranking de tempo de abertura de empresas; menciona ainda os desafios enfrentados, especialmente a necessidade de atualização legislativa municipal, e anuncia metas e novas funcionalidades previstas para 2026; finaliza registrando reconhecimento ao trabalho da equipe da gerência de integração; informa que o projeto é apresentado às prefeituras por meio de reuniões e videoconferências realizadas em diversas regiões, contando com o apoio do Sebrae, que auxilia na mobilização de prefeitos e secretários municipais, e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, que contribui com articulação política junto aos municípios; que as três instituições atuam de forma conjunta para ampliar a divulgação e a adesão das prefeituras ao projeto. O Vogal Inácio observa que, considerando a capacidade de articulação dos membros do Plenário, cada Vogal



poderia auxiliar na abertura de diálogo com diversos municípios; que muitos poderiam facilmente viabilizar contato com até dez prefeituras. Em resposta ao Vogal Inácio, Gabriel enfatiza que a equipe dispõe de um portal público dedicado ao projeto, contendo explicações completas sobre suas funcionalidades, etapas, requisitos e procedimentos de adesão; destaca que utilizou esse mesmo portal como base para sua exposição e que encaminhará o endereço eletrônico à Presidente e à Dra. Marinely, para que seja compartilhado com os demais Vogais; ressalta, ainda, o desejo de contar com o apoio de todos na divulgação e estímulo à adesão dos municípios. O Vice-Presidente lesser informa que foi sugerida a criação de uma política para implantação de um Serviço de Apoio ao Registro Empresarial nas prefeituras que possuem a Sala Mineira do Empreendedor; que esses locais já contam com servidores municipais que poderiam auxiliar na análise de processos, contribuindo para agilizar aberturas e alterações empresariais e reduzindo o acúmulo de trabalho na Jucemg; destaca que esse apoio também facilitaria o atendimento a contadores e advogados no próprio município, além de permitir acesso direto à Jucemg para resolução de casos específicos; solicita o apoio dos Vogais na sensibilização de prefeitos, especialmente naqueles municípios onde já existe Sala Mineira do Empreendedor, e menciona que a lista de municípios-alvo seria compartilhada. O Vogal Inácio informa que possui contatos em diversos municípios e que poderia auxiliar na aproximação com várias prefeituras; que, considerando que a RedeSim já está implantada em 144 municípios, o foco deve ser direcionado aos demais municípios ainda não integrados, para onde sua colaboração poderia efetivamente contribuir. O Vogal Rosendo parabeniza o trabalho apresentado e relata que conhece diversos administradores que já abriram empresas em Belo Horizonte; em seguida, questiona quando o município completará sua adesão plena ao processo, a fim de que possa usufruir integralmente das vantagens e agilidades proporcionadas pela RedeSim. O Gerente Gabriel destaca que Belo Horizonte já possui, há alguns anos, etapas automatizadas no processo de abertura de empresas, anteriores inclusive ao lançamento do projeto em 2024; que a prefeitura encontra-se atualmente revisando a classificação de atividades de baixo risco, que não segue integralmente a lista estadual, com o objetivo de atualizá-la; esclarece que a consulta de viabilidade já é, em sua quase totalidade, automática, e que mais de 80% das inscrições municipais e alvarás também são emitidos automaticamente; que a principal melhoria possível no momento seria a adoção da legislação estadual de Liberdade Econômica, ampliando o rol de atividades de baixo risco, o que aumentaria o número de procedimentos automatizados no município. A Presidente destaca que a apresentação realizada representa mais uma ação transformadora da Junta Comercial, ressaltando as iniciativas de gestão desenvolvidas na instituição; enfatiza o trabalho da equipe e do gerente de integração, Gabriel Tavares, cuja atuação se evidencia pela competência, clareza na comunicação e grande dedicação, inclusive fora do horário regular, sempre atendendo às demandas dos municípios; observa que o próximo período, por se tratar de ano eleitoral, poderá trazer algumas limitações, porém, após



esse intervalo, novas prefeituras ingressarão no processo, ampliando os desafios da equipe. Salaria que Minas Gerais possui 853 municípios, dos quais 144 já estão integrados ao projeto, e reforça a meta pactuada com o Sebrae e com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico para avançar em pelo menos mais 25 municípios, meta que Gabriel trata como piso mínimo, demonstrando seu comprometimento em superá-la. Em reconhecimento ao trabalho realizado, a Presidente confere moção de aplausos à equipe da Gerência de Integração, na pessoa do gerente Gabriel Medeiros Pires Tavares, pelos resultados alcançados na implementação do programa RedeSim Mais Livre no ano de 2025, convidando Gabriel e o Diretor de Integração e Negócios e Tecnologia Henrique Peixoto Petrocchi da Costa, também presente na sessão para receberem a homenagem. O Plenário presta homenagem ao Gerente Gabriel, ao Diretor Henrique e à equipe da Gerência de Integração, com uma salva de palmas. Nada mais a tratar, a Presidente declara encerrada a sessão e deseja boa tarde a todos, lavrada a presente ata, em 25 de fevereiro de 2026.

Aprovada em 18 de março de 2026.

  
Marinely de Paula Bomfim  
Secretária-Geral

  
Patricia Vinte Di Iório

Presidente